



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.194, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para incentivar a implementação voluntária de Programas de Saúde Mental e Apoio Psicossocial nas empresas, e dispor sobre benefícios fiscais e licença específica para tratamento.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 23:21:57,170 - Mes:
PL 57104/2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para incentivar a implementação voluntária de Programas de Saúde Mental e Apoio Psicossocial nas empresas, e dispor sobre benefícios fiscais e licença específica para tratamento.

Art. 1º O Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 163-A:

“Art. 163-A. Fica instituído o Selo Empresa Promotora de Saúde Mental (SEPSAM), com o objetivo de reconhecer e incentivar as empresas que implementarem Programa de Saúde Mental e Apoio Psicossocial (PSMAP) para seus empregados.

§ 1º O PSMAP, aplicável a empresas de qualquer porte, deverá ser certificado mediante demonstração da adoção das seguintes práticas:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





I – Avaliação periódica do ambiente de trabalho para identificação e mitigação de fatores de risco psicossocial, conforme metodologia a ser definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Canais de atendimento psicológico ou psiquiátrico, acessíveis, confidenciais e gratuitos para os empregados, realizados por profissionais legalmente habilitados;

III – Treinamento contínuo para gestores e empregados sobre a prevenção de transtornos mentais relacionados ao trabalho, assédio e esgotamento profissional (burnout);

IV – Protocolos de acolhimento e reintegração profissional de empregados afastados por transtornos mentais.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com o Ministério da Saúde, regulamentará os critérios para a obtenção do Selo SEPSAM, garantindo o caráter voluntário da adesão e a confidencialidade das informações de saúde dos empregados. (NR)

Art. 2º O Art. 473 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II:

“Art. 473.

.....

I -

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

II – por até quinze dias, para tratamento de saúde mental devidamente atestada, quando comprovado o nexo causal ou concausal com o trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem que esse período seja computado para fins de concessão de auxílio-doença pelo órgão previdenciário”. (NR)

Art. 3º A Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a legislação do imposto de renda, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 24-A:

“Art. 24-A. As despesas comprovadamente realizadas pelas empresas com a manutenção e execução do Programa de Saúde Mental e Apoio Psicossocial (PSMAP), certificado com o Selo Empresa Promotora de Saúde Mental (SEPSAM), poderão ser deduzidas em dobro da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata o caput será regulamentado pelo Poder Executivo e terá vigência por período determinado, conforme a análise de impacto fiscal.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A saúde mental dos trabalhadores representa um desafio crescente para a sociedade brasileira e para a economia nacional, evidenciado pelo aumento no número de afastamentos por transtornos mentais e comportamentais.

Embora o ideal seja a imposição de padrões mínimos de segurança, a experiência legislativa demonstra que propostas de obrigatoriedade direta, com a criação de novos custos operacionais e inspeções punitivas, frequentemente geram forte resistência, culminando no seu engavetamento.

Portanto, esta proposição adota uma abordagem politicamente mais viável e economicamente incentivadora: em vez de punir o não cumprimento, o Estado passa a recompensar as empresas que demonstram responsabilidade social e investem ativamente na saúde mental de seus colaboradores.

O projeto estabelece o Selo Empresa Promotora de Saúde Mental (SEPSAM) e o Programa de Saúde Mental e Apoio Psicossocial (PSMAP), definindo as práticas mínimas de prevenção e acolhimento. O cerne da proposta reside na alteração que confere um benefício fiscal direto e poderoso, a dedução em dobro das despesas do PSMAP da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Este incentivo transforma o investimento em saúde mental de custo em vantagem tributária e competitiva.

Adicionalmente, mantém-se a crucial alteração no Art. 473 da CLT, criando uma licença remunerada de curto prazo (até 15 dias) para tratamento de saúde mental com nexos causal comprovado. Esta medida permite a intervenção imediata, evitando o agravamento do quadro e a consequente sobrecarga do sistema previdenciário com afastamentos de longa duração.

Ao focar em incentivos fiscais e reconhecimento (Selos e deduções), o projeto alinha-se aos interesses do setor privado (redução de impostos) com a urgência

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

social (promoção da saúde mental), construindo um consenso que aumenta substancialmente sua chance de aprovação.

Assim, ante ao exposto, solicito o apoio dos(as) nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

Apresentação: 22/12/2025 23:21:57.170 - Mes:

PL 57104/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452	Art. 163-A; Art. 473
LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-12-26;9249	Art. 24-A

FIM DO DOCUMENTO